



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.502, 30 de dezembro de 2022.

"Institui, no âmbito de Ferraz de Vasconcelos, o direito ao 13º (décimo terceiro) salário aos titulares de mandato eletivo e o direito a 1/3 (um terço) constitucional de férias ao Chefe do Executivo".

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, o direito social ao 13º (décimo terceiro) salário, a ser pago anualmente, aos vereadores, ao Presidente do Legislativo e ao Prefeito do Município.

§ 1º O décimo terceiro salário dos mandatários previstos no *caput* deste artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido no mês de dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeitos do § 1º deste artigo.

Art. 2º O suplente de vereador, que exercer transitoriamente a vereança, fará jus ao décimo terceiro salário proporcional ao número de meses de efetivo exercício do cargo, com base no subsídio do mês em que ocorrer seu desligamento.

Art. 3º Nos casos de extinção do mandato, o décimo terceiro salário dos mandatários previstos no artigo 1º será pago proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no ano.

Art. 4º O décimo terceiro previsto nesta Lei será pago no mês de dezembro de cada exercício.

Art. 5º Ao ocupante do cargo de Prefeito Municipal, além do direito ao 13º salário, fica garantido o direito ao recebimento de 1/3 (um terço) constitucional de férias sobre seu subsídio, após cada período de 12 (doze) meses de exercício do mandato.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.502/2022 – fls.2

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do Mandato que terá início em 2025, podendo ter sua eficácia antecipada para o Mandato vigente caso sobrevenha autorização constitucional ou jurisprudencial dos órgãos de controle concentrado de constitucionalidade.

Paço Municipal Prefeito Makoto Iguchi, 30 de dezembro de 2022.

PRISCILA CONCEICAO
GAMBALE VIEIRA
MATOS:34277093884

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONCEICAO GAMBALE
VIEIRA MATOS:34277093884
Dados: 2022.12.30 15:58:46 -03'00'

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


ELEN OLIVEIRA MARTINHO
COORDENADORA EXECUTIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO